



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR - IS

IS Nº 00-001**Revisão A**

Aprovação: Resolução ANAC nº xxx, de xx de xxx de 2008.

Assunto: Orientações para elaboração de Instrução Suplementar – IS **Origem:** SAR/GAPN

1. OBJETIVO

Estabelecer orientações para a elaboração de Instrução Suplementar – IS, definindo os procedimentos aplicáveis à sua elaboração, aplicação, apresentação, numeração, formatação, conteúdo, aprovação e publicação.

2. REVOGAÇÃO – N/A

3. FUNDAMENTOS

- 3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, com o objetivo de esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisitos existentes em Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBACs. O esclarecimento, detalhamento e orientação incluem estabelecimento de meios para demonstração e cumprimento de requisitos, ou ainda o estabelecimento de procedimentos visando situação específica.
- 3.2 A Instrução Normativa – IN nº 015, 20 de novembro de 2008, em seu art. 23, estabelece que deverá ser editada uma Instrução de Suplementar – IS para orientar a elaboração dos textos das seções e apêndices definidos, respectivamente, nos incisos IX e VI do art. 22, da referida IN.
- 3.3 A IS é de cumprimento obrigatório a menos que seja adotado de forma expressa outro método ou meio alternativo de cumprimento estabelecido e aceito pela ANAC. Este método ou meio alternativo deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.
- 3.4 IS não pode contrariar RBAC ou outro ato normativo e nem criar requisitos adicionais aos estabelecidos pelos RBACs. A IS que estabeleça requisito novo deverá ser considerada “material incorporado por referência” em conformidade ao previsto no Título VII da IN mencionada na subseção 3.2 desta IS e nesta circunstância a mesma fará parte do processo de consulta pública do RBAC que a incorpora por referência.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Instrução Suplementar – IS:** norma suplementar, de caráter geral e abstrato com efeito externo ou externo e interno, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito existente em RBAC.

4.2 **Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC:** norma de caráter geral e abstrato com efeito externo ou externo e interno, visando estabelecer requisitos destinados à aviação civil brasileira.

5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 Identificação e numeração

5.1.1 A IS é um documento de apresentação simples, identificada pela sigla IS seguida do número do RBAC ou grupo de RBACs e um número seqüencial de três dígitos, separados por hífen, portanto na indicação da “IS nº 25-027”: o termo “IS” denota o tipo do documento, isto é, Instrução Suplementar; “25” se refere ao RBAC nº 25; e “027” é um número seqüencial da referida IS dentro do grupo “25”.

5.1.2 A critério do proponente da IS, o número seqüencial poderá se referir a documento equivalente de autoridade aeronáutica internacional em face da relevância e necessidade de correlação a este documento, desde que seja tomado o cuidado de não haver repetição da numeração.

5.1.3 Na numeração pode ser acrescentado antes do traço, separado por um ponto, um número que relaciona a IS com um requisito específico. Portanto na indicação da “IS nº 21.101-001” o número “101” se relaciona ao requisito 21.101 do RBAC nº 21.

5.1.4 A IS referente a assunto não ligado diretamente a um RBAC ou a um conjunto de RBACs, mas aplicável genericamente aos mesmos ou não, deverá ser identificada como segue: a décima IS desse tipo é identificada como “IS nº 00.010”, onde “00” é um número não vinculado a nenhum RBAC ou grupo de RBACs e “010” é o número seqüencial, isto é a décima IS.

5.2 Controle de revisão da IS

5.2.1 Para o controle de revisão são usadas letras maiúsculas, em ordem alfabética, utilizando-se a letra “A” na primeira emissão da IS.

5.2.2 Quando houver necessidade de correções menores, tais como, tipográficas, ortográficas ou de forma, não há necessidade de alteração da letra de revisão.

5.2.3 Qualquer outra situação que não se enquadre no parágrafo anterior deverá ser feita por meio da alteração de sua respectiva revisão.

5.2.4 Todas as páginas são identificadas em seu cabeçalho pela letra de revisão aplicável, abaixo da respectiva identificação do número da IS.

5.3 Formatação

5.3.1 Na elaboração de ISs deve ser utilizado o formulário usado por esta IS.

5.3.2 As páginas da IS e respectivos apêndices devem conter à direita do cabeçalho a identificação da IS, com a respectiva indicação da revisão e à esquerda a data da emissão que é a data de vigência. No rodapé a indicação no lado esquerdo do órgão de origem da IS; no lado

direito a página e o total de página da IS incluindo as páginas do apêndice ou dos apêndices; e no centro o logotipo da ANAC de forma a existir a identificação da ANAC em todas as páginas do documento.

- 5.3.3 A IS deve ser elaborada na configuração de papel tamanho A4, com margem superior de 2,5 cm, inferior de 2,5 cm, esquerda de 2,5 cm e direita de 1,5 cm. As páginas devem ser configuradas com margens sem espelho. Sempre deverá ser escrita em espaço simples e um espaço de separação entre as suas respectivas divisões.
- 5.3.4 Deve ser usada fonte “Times New Roman” tamanho 12 (doze) no corpo da IS. O conteúdo do cabeçalho e do rodapé deverá ser em tamanho 10 (dez).
- 5.3.5 A primeira página da IS deverá ser identificada no seu início pelo(s):
- a) Logotipo da ANAC;
 - b) Dizeres:
 - I- “INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR” em tamanho 24 (vinte e quatro);
 - II- “IS Nº xx-yyy”; e
 - III- “Revisão X” em tamanho 16 (dezesesseis), onde a letra de revisão deverá ser a aplicável ao caso;
 - c) Número e data da Resolução de aprovação da IS em tamanho 12 (doze); e
 - d) Assunto que trata a IS e respectivo órgão de origem em tamanho 12 (doze).

5.4 Divisões da IS

- 5.4.1 A IS é composta por seções, subseções, parágrafos e subparágrafos os quais são indicados por números arábicos (exemplo: 1., 1.1, 1.1.1, 1.1.1.1).
- 5.4.2 Seções, subseções, parágrafos e subparágrafos, quando necessário, poderão ser subdivididos em alíneas e subalíneas. As alíneas serão identificadas por meio de letras minúsculas seguidas de fechar parênteses. As subalíneas serão identificadas por números romanos seguido de hífen, tal como, I-, II- (ver parágrafo 5.3.5 desta IS).
- 5.4.3 A seção da IS deve sempre ser iniciada com um título em negrito e com letras maiúsculas. Para as demais divisões não é obrigatório um título, porém se o mesmo existir deverá ser em letra minúscula, negrito e sublinhado.
- 5.4.4 As seções 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 terão sempre os títulos em conformidade ao estabelecido no art. 22, inciso IX da IN mencionada na subseção 3.2 desta IS, mesmo que não tenha assunto. Neste caso deverá ser colocado “N/A” (Não aplicável) após o título.
- 5.4.5 Na seção 5 deverá ser desenvolvido o assunto da IS com as divisões em função da respectiva complexidade do assunto da IS e a critério do elaborador da mesma para melhor apresentar o respectivo assunto.

- 5.4.6 ISs extensas com elevado número de páginas e subseções podem ter no início da seção 5 uma subseção contendo um sumário do conteúdo da IS.

5.5 Seção “Definições”

- 5.5.1 A seção de definições visa esclarecer conceitos, deverá ser composta por termos (ordenados alfabeticamente) com a respectiva definição aplicável ao assunto da IS. O termo deverá estar em negrito.

- 5.5.2 Quando definições aplicáveis para a IS estiverem conflitantes com outro documento normativo da ANAC, deverá ser explicitada esta situação com um texto como o a seguir:

“NOTA - A definição acima é válida para os propósitos desta IS porém o termo é definido diferentemente no documento xyz”,

onde “xyz” é a identificação do documento onde o termo é definido de modo diverso.

- 5.5.3 As definições da IS não podem ser conflitantes com o existente em RBAC.

- 5.5.4 As definições, se existirem, em IS extensas que possuem sumário, em conformidade ao estabelecido no parágrafo 5.4.6 desta IS, podem ser apresentadas em apêndice específico para tal e neste caso deve ser indicado, após o título da seção “Definições”, a indicação: “Ver Apêndice X”, onde “X” é a letra do apêndice.

5.6 Apêndices

- 5.6.1 A IS poderá ter apêndices, quando necessário, identificados, por letras maiúsculas e um título, sublinhado e em negrito. Exemplo: “**APÊNDICE A - <ASSUNTO>**”. O título deverá ser centralizado e disposto logo abaixo do cabeçalho da IS.

- 5.6.2 A divisão do apêndice segue o mesmo critério da IS (seções, subseções, parágrafos, subparágrafos, alíneas e subalíneas) sendo acrescida da letra em maiúsculo do apêndice antes da identificação da seção. O apêndice terá tantas divisões quanto necessárias para elaborar o seu conteúdo.

- 5.6.3 A revisão do apêndice é a mesma da IS, isto é, caso seja necessário revisar o apêndice toda a IS terá sua indicação de revisão alterada. Portanto, o apêndice não é um documento autônomo e sim parte integrante da IS.

- 5.6.4 Na seção 6 (seis) deverão ser listados os apêndices existentes de forma a não haver dúvidas quanto ao texto completo da IS.

5.7 Reduções – siglas e abreviaturas

- 5.7.1 Reduções (siglas e abreviaturas) poderão ser usadas na IS, respeitando o princípio de que na primeira referência seja por extenso seguida de um traço e a sigla.

- 5.7.2 Reduções convencionadas internacionalmente (também ditas símbolos) não precisam ter explicação quanto ao seu significado.

5.7.3 Quando o órgão que elaborar a IS considerar que o número de reduções é significativa, uma lista das reduções, em ordem alfabética, poderá ser apresentada no primeiro apêndice da IS, respeitado o estabelecido nesta subseção.

5.8 Elaboração, aprovação, publicação, vigência e aplicação

5.8.1 Minuta da IS deverá ser elaborada pelo órgão da ANAC responsável e competente pelo assunto da IS.

5.8.2 Sempre que a matéria de que trata a IS envolver atribuições de mais de um Diretor, será criado um grupo de trabalho para analisar e propor soluções para o assunto de que trata a IS.

5.8.3 Caso não haja entendimento convergente na hipótese tratada no **caput** deste artigo, o tema será deliberado pela Diretoria.

5.8.4 Na atividade de elaboração da IS poderão participar, a critério da ANAC, total ou parcialmente, regulados que tenham envolvimento ou farão uso do assunto de que trata a IS.

5.8.5 Todas as minutas de ISs deverão ter, em forma de marca d'água, a seguinte inscrição transversal:

“RASCUNHO – NÃO USAR PARA ATOS OFICIAIS DA ANAC”.

5.8.6 A IS deverá ser elaborada seguindo o estabelecido na IN mencionada na seção 3.2 desta IS, bem como, as orientações contidas nesta IS, podendo, no que couber, utilizar como referência a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, o Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002 e o Manual de Redação da Presidência da República.

5.8.7 Durante o processo de elaboração de IS deverá ser indicado no cabeçalho, por meio de números arábicos, a revisão da minuta, de forma a diferenciar esta identificação da identificação que a IS receberá quando aprovada.

5.8.8 Quando necessário, a IS poderá ser elaborada em língua portuguesa e em língua inglesa, sendo o texto em português o texto oficial.

5.8.9 Sempre deverá constar na seção 7 (sete) “Disposições Finais” os seguintes textos:

a) “Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.”; e

b) “Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.”.

5.8.10 A IS deve ser aprovada por meio resolução.

5.8.11 A IS aprovada será colocada à disposição do público na rede mundial de computadores (www.anac.gov.br).

5.8.12 Cabe ao órgão da ANAC responsável pelo assunto de que trata a IS, tomar todas as providências necessárias para que a sua aplicação seja efetivada.

6. APÊNDICE

Apêndice A – Lista de reduções.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.

7.2 Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE A – LISTA DE REDUÇÕES**A1. SIGLAS**

- a) ANAC – Agência Nacional da Aviação Civil
- b) IS – Instrução Suplementar
- c) RBAC – Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
- d) RCE – Representante Credenciado em Engenharia
- e) RCF – Representante Credenciado em Fabricação

A2. ABREVIATURAS – N/A

Observação: Este Apêndice foi elaborado com o objetivo de servir como exemplo na elaboração de Apêndices de IS, portanto não se enquadra no critério mencionado no parágrafo 5.7.3 desta IS em face do número de reduções não ser significativo.